



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 131/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (Funemp)**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Município de Guanhães, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, bairro Centro, Guanhães/MG, CEP 39.740-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Doris Campos Coelho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "*Transporte Sanitário de Emergência, um gargalo na rede de atenção à saúde da microrregião de Guanhães - MG*", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio,

bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Licitar a aquisição de um veículo, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao Projeto "*Transporte Sanitário de Emergência, um gargalo na rede de atenção à saúde da microrregião de Guanhães - MG*", observando-se todas as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e nas demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Arcar com emplacamento e seguro total do veículo;
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.
- s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição do veículo especificado no item V do Anexo Único deste convênio;
- t) identificar o bem adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não

sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 371.350,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **RS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** nº 4441.03.122.737.1.0009.0001.4.4.40.41.01-0 - Fonte 60.1, para aquisição de uma ambulância tipo D equipada para atendimento a urgência e emergência (UTI), especificada no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **RS 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE** nº Função Programática: 366052612226012430 Elemento Despesa: 33903900000 Ficha: 1056 Fonte:100, para suportar as despesas decorrentes de seguro total e emplacamento do veículo, nos termos da alínea "j", item 3.2 da cláusula terceira, e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo segundo: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo terceiro: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

TRANSPORTE SANITÁRIO DE EMERGÊNCIA, UM GARGALO NA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				CPF	
Jarbas Soares Júnior					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES			183074390001-27		
ENDEREÇO					
PRAÇA NÉRIA COELHO GUMARAES – 100 CENTRO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	

GUANHAES	MG	39740000	33 34211501	ISENTO
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DORIS CAMPOS COELHO			CPF 419.441.786-00	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M2.235.308 - SSPMG		CARGO/FUNÇÃO PREFEITA		MATRÍCULA N/A

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O presente projeto justifica-se em virtude do grande vazio assistencial marcante na Microrregião de Saúde de Guanhães MG, principalmente no setor de urgência e emergência, ausência de serviços pré hospitalares fixo UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento) e móvel, SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência), Corpo de Bombeiros. O serviço de resgate em vias públicas é realizado pelo próprio município, com equipe treinada composta por enfermeiro e motorista. Constituída por 9 municípios a microrregião possui uma população aproximada de 120.000 pessoas tendo o Hospital Regional Imaculada Conceição como referência de urgência e emergência. Há de se ressaltar que o Hospital Regional é classificado como Hospital de Médio Porte, tipo III, logo, não possui especialidades na área de Cardiologia, Neurologia/neurocirurgia, grandes traumas e não possui leitos de UTI. Neste contexto, os pacientes que necessitam de maiores intervenções clínico/cirúrgicas, são transferidos para centros de maior capacidade instalada, necessitando assim de transporte sanitário de emergência, ocasionando um gasto significativo para os municípios, que terceirizam esse transporte. Em face do dispêndio financeiro, do atraso na remoção dentre outros problemas, faz-se necessário a Microrregião possuir seu próprio transporte sanitário de emergência para que possa ser utilizado e regulado pelos próprios municípios.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL:

Atender as necessidades de transferência inter hospitalar dos pacientes graves da microrregião de Guanhães, que vierem a necessitar uma assistência de maior capacidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Facilitar acessibilidade aos serviços de maior complexidade

Garantir transporte seguro para pacientes graves

Garantir manutenção da vida durante a transferência

Assegurar continuidade de assistência qualificada aos pacientes graves

Reduzir tempo resposta, fator primordial para atendimento às urgências e emergências.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	Aquisição de veículo tipo D, equipada para Unidade de Serviço Avançado.	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Seguro total	UN	01	02/03/2021	31/11/2021
Etapa/Fase 3	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Emplacamento	UN	01	02/03/2021	02/04/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ambulância tipo D equipada para atendimento a urgência e emergência (UTI)	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Valor Total da Despesa				R\$350.000

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
03 / 2021	R\$: 350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 350.000,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
03/ 2021	R\$ 2.683,36
04/2021	R\$ 2.333,33
05/2021	R\$ 2.333,33
06/2021	R\$ 2.333,33
07/2021	R\$ 2.333,33
08/2021	R\$ 2.333,33
09/2021	R\$ 2.333,33
10/2021	R\$ 2.333,33
11/2021	R\$ 2.333,33
TOTAL GERAL	R\$ 21.350,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Seguro total –Apólice Emplacamento – Documento do veículo
--

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Município:

Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Doris Campos Coelho, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 29/12/2020, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 30/12/2020, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 30/12/2020, às 18:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/01/2021, às 16:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0730817** e o código CRC **200CE0B8**.

Processo SEI: 19.16.2004.0031533/2020-79 / Documento SEI: 0730817

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APOSTILAMENTO Nº 145/2020

CONVÊNIO N.º 138/2020 (SEI n.º 19.16.2004.0031533/2020-79)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por sua **Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 131/2020, cujo objeto deste consiste na "articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Transporte Sanitário de Emergência, um gargalo na rede de atenção à saúde da microrregião de Guanhães - MG*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a retificação da numeração do Convênio, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da retificação da numeração do Convênio

Onde se lê:

"CONVÊNIO Nº 131/2020"

Leia-se:

"CONVÊNIO Nº 138/2020"

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO, em 30/12/2020, às 16:44,
conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0732860** e o
código CRC **DC9BE5B4**.

Processo SEI: 19.16.2004.0031533/2020-79 / Documento SEI:
0732860

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008